



**COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON - PATO BRANCO**

Rua Araribóia, 185, centro, Pato Branco PR, CEP 85.501.260 / Tel. (46) 3902-1325 / (46) 3902-1289
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br / whats app: (46) 99107-6394

ORIENTAÇÃO 005 / 2022
Lei Federal 14.454/2022

ESTABELECE CRITÉRIOS QUE PERMITAM A COBERTURA DE EXAMES OU TRATAMENTOS DE SAÚDE QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE SUPLEMENTAR.

Entrou em vigor em 22 de setembro de 2022 a Lei 14.454/22 que altera a Lei 9.656/98 (que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde), para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

De acordo com a alteração trazida pela lei, procedimentos que não estejam previstos no Rol da Agência Nacional de Saúde ANS, deverão ter cobertura autorizada desde que:

I - exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

II - existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.

Atenção: De acordo com a Resolução Normativa 395/16 - no art. 10 - Havendo negativa de autorização para realização do procedimento e/ou serviço solicitado por profissional de saúde devidamente habilitado, seja ele credenciado ou não, a operadora deverá informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique.

Pato Branco, 23 de SETEMBRO de 2022.

ELAINE DIAS MENEGOLA
Diretora do PROCON/Pato Branco